



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PORTARIA 85, DE 2020

Projeto de Lei nº 72, de 2020

Autoria: Vereador Airton Savelo.

Ementa: Dispõe sobre a contratação de Bombeiro Civil nos locais de expressiva concentração pública.

Relatoria: Vereadora Marly Zanete

Conclusão: Rejeição.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 72, de 2020, que Poder, de autoria do Vereador Airton Savello, que dispõe sobre a contratação de Bombeiro Civil nos locais de expressiva concentração pública.

O referido projeto de lei foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 3 de agosto, de 2020, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo que o encaminhou à apreciação da Comissão especial.

Na justificativa que apresenta o projeto, o proponente argumenta que o referido projeto foi solicitado por parte dos Bombeiros Civis do Município de Toledo. Que a presença de profissional capacitado e habilitado para atuar de forma preventiva e proativa nos locais públicos com grande aglomeração de pessoas poderia prevenir e evitar graves acidentes.

Embora reconhecendo que a existência de uma norma que regulamentasse a atuação do referido profissional poderia trazer mais segurança para as pessoas que frequentam os citados locais, esta relatora solicitou parecer da assessoria jurídica do Legislativo, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 161, de 19 de agosto de 2020, pela não tramitação deste projeto de lei, apontando ilegalidade, Inconstitucionalidade e Vício de competência. Citando, ainda decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que declarou inconstitucional norma do Município de Belo Horizonte que previa a obrigatoriedade de bombeiro civil em estabelecimentos particulares. Justificando que o legislador não pode delegar funções eminentemente estatais como da segurança pública aos administrados

É o Relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000 15

## 2. VOTO DA RELATORA


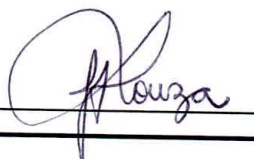
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 72 de 2020, de iniciativa do Vereador Airton Savello, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, acompanho o Parecer Jurídico e, por concordar com a existência de ilegalidade, inconstitucionalidade e vício de competência, o relatório é pelo não prosseguimento da tramitação do Projeto, portanto, pela Rejeição e Arquivamento.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020.

  
MARLY ZANETE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 72, de 2020, votam:

	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Airton Savello Presidente	28/08/20		
Marli Do Esporte Vice-Presidente	__/__/__		
Janice Salvador Membro	28/08/20		
Olinda Fiorenti Membro	__/__/__		